

NORMAS DE ENQUADRAMENTO E RELACIONAMENTO DAS
ESTRUTURAS OPERACIONAIS
DA AMNISTIA INTERNACIONAL - PORTUGAL

Índice

<u>CAPÍTULO I - ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS</u>	2
<u>CAPÍTULO II - NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS</u>	3
<u>CAPÍTULO III - CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS</u>	5
<u>CAPÍTULO IV - RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS</u>	8
<u>CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS</u>	9
<u>CAPÍTULO VI - ATIVIDADE DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS</u>	11
<u>CAPÍTULO VII - RELAÇÕES EXTERNAS</u>	14
<u>CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS</u>	15
<u>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	17

CAPÍTULO I - ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes Normas têm em vista definir o enquadramento das Estruturas Operacionais da AI - Portugal, bem como regular as suas relações com os outros órgãos da Associação e com as entidades exteriores.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. Na sua organização e funcionamento, as Estruturas Operacionais da AI - Portugal estão subordinadas aos seguintes princípios gerais:
 - a) Legalidade externa: obedecendo à Constituição da República Portuguesa, leis e demais normas jurídicas vigentes a nível nacional e local e à legislação internacional sobre os Direitos Humanos;
 - b) Legalidade interna: respeitando os Estatutos da *Amnesty International* e da AI - Portugal, bem como os regulamentos, diretivas e outras regras emanadas de ambas;
 - c) Cumprimento da Visão e Missão da *Amnesty International*: atuando dentro da sua área de competência, designadamente no tocante ao tratamento de situações verificadas em Portugal e no Mundo e de forma a assegurar com continuidade a sua efetiva realização;
 - d) Independência: salvaguardando, perante quaisquer pessoas ou instituições, a autonomia da Amnistia Internacional - Portugal, designadamente no que se refere à recolha de fundos e à sua posição perante iniciativas conjuntas ou promovidas por outras entidades;
 - e) Imparcialidade: mantendo um justo equilíbrio, nomeadamente face às diversas ideologias e agrupamentos políticos, tanto na realização das suas tarefas como em todos os demais aspetos que se possam refletir na imagem da *Amnesty International*;
 - f) Segurança: seguindo escrupulosamente as adequadas regras de segurança relativas à sua orgânica e atuação, em particular no tocante ao sigilo quanto aos Casos de Indivíduos em Risco e ao tratamento

responsável de toda a restante documentação e informação, de acordo com a respetiva classificação;

g) Funcionamento interno democrático: assegurando a igualdade e o respeito comum entre os membros da estrutura e a renovação periódica dos seus cargos.

3. Todas as estruturas operacionais têm o dever e responsabilidade de consultar previamente a Direção da AI - Portugal e de comunicar a aceitação de fundos nos termos referidos no número anterior.

CAPÍTULO II - NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artigo 3.º

Natureza das Estruturas Operacionais

1. Entendem-se como Estruturas Operacionais:
 - a) Núcleos Locais
 - b) Núcleos Setoriais
 - c) Grupos Locais;
 - d) Grupos Setoriais;
 - e) Núcleos e Grupos de Estudantes;
 - f) Cogrupos.
2. As Estruturas Locais (alíneas a) e c) do n.º 1) são definidas em função da área geográfica onde exercem a sua atividade.
3. As Estruturas Setoriais (alíneas b) e d) do n.º 1) são definidas em função de um dos seguintes critérios:
 - a) Atividade profissional ou sociocultural dos elementos que as compõem, nomeadamente juristas, médicos, sindicalistas, religiosos, professores, entre outros, ou
 - b) Área temática a que se dedicam.
4. Os Núcleos e Grupos de Estudantes têm a sua origem, elementos constitutivos e âmbito de ação centrados no ambiente escolar/académico do respetivo estabelecimento de ensino.
5. Os Cogrupos são definidos em função da área temática sobre a qual incide a sua atividade.

Artigo 4.º

Constituição de Estruturas Operacionais

A constituição das Estruturas Operacionais depende de parecer favorável da Direção, competindo-lhe ainda pronunciar-se sobre o respetivo âmbito de atuação, de acordo com o disposto no artigo seguinte, sendo ratificada pelo Conselho Geral.

Artigo 5.º

Âmbito de Atuação

1. As Estruturas representam a AI - Portugal, na sua área geográfica, socioprofissional ou temática, devendo o seu trabalho refletir os diversos aspetos da Visão e Missão da *Amnesty International*, respeitando os princípios gerais, regras de trabalho e orientações internas em vigor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a) A área geográfica de atuação das Estruturas Locais é definida por acordo entre a Direção e as Estruturas interessadas, sendo o critério geográfico mínimo o correspondente a um concelho.
 - b) Uma Estrutura Local que atue em área geográfica em redor da qual não existam outras Estruturas Locais da AI - Portugal pode, mediante parecer prévio positivo da Direção, alargar a sua ação às áreas contíguas;
 - c) As Estruturas Setoriais podem ter um âmbito de atuação local, regional ou nacional, conforme for acordado entre a Direção e a Estrutura.
 - d) O âmbito de atuação dos Núcleos e Grupos de Estudantes centra-se no respetivo estabelecimento de ensino/comunidade académica ou escolar, sem prejuízo do poderem participar em iniciativas do Grupo Local da área geográfica onde estão inseridos ou do Grupo Setorial ou Cogrupos que trabalhe setores-alvo ou temáticas de alguma forma afins da atividade desenvolvida pelo Grupo, com conhecimento da Equipa Executiva/Secretariado Nacional;
 - e) Os Cogrupos atuam a nível nacional e internacional, em coordenação com a Direção da AI - Portugal, o Secretariado Nacional e o Secretariado Internacional.

Artigo 6.º

Composição das Estruturas Operacionais

1. As Estruturas Operacionais integram Membros da AI - Portugal, bem como Ativistas, Apoiantes e/ou Membros Juvenis, de acordo com as definições estabelecidas no capítulo II dos Estatutos.
2. Cada Estrutura Operacional deve incluir, pelo menos, dois elementos inscritos como Membros da AI - Portugal, exceto os Grupos de Estudantes menores de idade, os quais incluem, no mínimo, dois Membros Juvenis e são preferencialmente acompanhados por um professor do respetivo estabelecimento de ensino.
3. As Estruturas Operacionais devem acolher membros e ativistas da sua área geográfica ou temática que demonstrem interesse em integrar as mesmas.
4. Para facilitar tal integração, as Estruturas Operacionais deverão reunir-se em sede própria ou em local público.

CAPÍTULO III - CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artigo 7.º

Núcleos

1. Os Núcleos são Estruturas Operacionais de natureza preparatória, com vista à criação de Grupos Locais, Setoriais ou de Estudantes do Ensino Superior, sendo particularmente acompanhados e apoiados pela Equipa Executiva/Secretariado Nacional.
2. Os Núcleos da AI - Portugal devem requerer à Direção a sua passagem a Grupo após um período mínimo de seis meses e até ao prazo máximo de dois anos após a sua constituição, nos termos definidos no artigo seguinte, devendo, para o efeito, demonstrar o cumprimento dos requisitos e nível de atividade mínimo, de acordo com o previsto no artigo 20º das presentes Normas.
3. Caso não seja requerida no prazo de dois anos sobre a constituição de um Núcleo a sua passagem a Grupo, a Direção delibera, ponderando o cumprimento dos requisitos referidos no Capítulo V e VI destas Normas e nível de atividade, se tal Núcleo deverá passar a Grupo ou se deverá ser extinto.

Artigo 8.º

Constituição de grupos locais, setoriais e de estudantes do ensino superior

1. A constituição destes Grupos é proposta à Direção por uma das seguintes formas:
 - a) pela maioria dos elementos que compõem um Núcleo, de acordo com o previsto no número 2 do artigo anterior, para a sua passagem a Grupo; ou,
 - b) pela maioria dos elementos que compõem um Grupo, nas situações de divisão de um Grupo existente.
2. A Direção pronuncia-se sobre a proposta referida no número anterior no prazo de 60 dias.
3. Da decisão de indeferimento da Direção, devidamente fundamentada por escrito, cabe recurso para a Assembleia Geral Ordinária seguinte, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos no número 2 do artigo anterior caso seja confirmado o indeferimento, ou transitando automaticamente o Núcleo candidato ou o Grupo dividido para a categoria de Grupo, em caso de provimento do recurso.
4. O indeferimento de dois requerimentos para passagem a Grupo, nos termos dos números anteriores, implica a extinção do Núcleo, nos termos estabelecidos no artigo 24.

Artigo 9.º

Grupos Locais e Setoriais

1. Os Grupos Locais são estruturas operacionais constituídas em função da área geográfica de atuação.
2. Os Grupos Setoriais são estruturas operacionais constituídas em função da atividade profissional ou sociocultural dos seus elementos, nomeadamente juristas, médicos, sindicalistas, religiosos, professores ou outros, bem como em função da área temática ou setor alvo específico sobre que incide a sua atividade, nomeadamente Crianças, Pena de Morte ou outros, neste caso com o eventual objetivo de transição para a categoria de Cogrupo.

Artigo 10.º

Núcleos e Grupos de estudantes

- a. Os Núcleos e Grupo de Estudantes são estruturas operacionais cuja origem, elementos constitutivos e âmbito de ação se centram no ambiente escolar/académico do respetivo estabelecimento de ensino, que pode ser público, privado, cooperativo ou outro.
- b. As estruturas operacionais de estudantes podem ser:
 - a) Grupos de estudantes do ensino básico e secundário, que não têm direito de voto nos Conselhos Gerais
 - b) Núcleos e Grupos de Estudantes do ensino superior.
- c. A criação de um Grupo de Estudantes do Ensino Básico e Secundário não carece da constituição prévia de um Núcleo.

Artigo 11.º

Cogrupos

1. Os Cogrupos são estruturas operacionais que desenvolvem a sua atividade numa determinada área temática.
2. Os Cogrupos são constituídos por iniciativa da Direção da AI - Portugal ou mediante parecer favorável desta à proposta apresentada por um Núcleo ou Grupo, na sequência de um trabalho consistente, prolongado e amadurecido sobre determinada área temática.
3. A constituição de Cogrupos deverá ter em conta a sua pertinência e/ou adequação às campanhas globais e diretrizes do movimento internacional, assim como a disponibilidade dos/as ativistas que os integram.
4. A criação de cogrupos é comunicada ao Secretariado Internacional pela Direção e/ou pelo/a Diretor/a Executivo/a.
5. Os Cogrupos reportam à Equipa Executiva/Secretariado Nacional e ao Secretariado Internacional e têm a faculdade de, na área temática em que trabalham, poderem solicitar o envolvimento de outras Estruturas.

6. Os Cogrupos são responsáveis pelo trabalho na sua área temática, colaborando com a Equipa Executiva/Secretariado Nacional e Secretariado Internacional na definição dos objetivos e estratégias referentes à sua área de trabalho, implementando as decisões tomadas em Assembleia Geral da AI – Portugal e Assembleia Global do Movimento, colaborando ainda com a Equipa Executiva/Secretariado Nacional na definição do trabalho dos Grupos sobre a temática a que se dedicam.

CAPÍTULO IV - RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12.º

Reporte

As estruturas operacionais reportam diretamente à Direção da AI-Portugal, salvo os Cogrupos, que se regem pelo disposto no n.º 5 do artigo 11.

Artigo 13.º

Pareceres e veto da Direção a atividades das Estruturas

1. As Estruturas devem enquadrar as suas atividades no âmbito do Plano Estratégico e Plano Operacional aprovados em Assembleia Geral da AI – Portugal e podem solicitar à Direção parecer sobre as mesmas.
2. O parecer, devidamente fundamentado, será enviado por e-mail às Estruturas que o solicitaram, no prazo máximo de trinta dias a contar do respetivo pedido, entendendo-se como pronúncia favorável a falta de remessa do parecer no termo desse prazo, caso confirmada a receção do requerimento.
3. A fundamentação dos pareceres deve reportar-se não só ao enquadramento das atividades propostas nas normas ou diretivas da AI- Portugal, como também à sua adequação ao Plano Estratégico e Plano Operacional, podendo ainda apontar alternativas consideradas mais apropriadas.
4. Caso o parecer seja negativo e a Estrutura pretender, ainda assim, realizar a atividade prevista, deverá informar desse propósito a Direção, com a antecedência mínima de quinze dias em relação ao respetivo início.
5. A Direção dispõe ainda de poder de veto em relação às atividades organizadas pelas Estruturas, quando colidam com as normas da AI - Portugal, sendo o veto impeditivo da realização da atividade em causa.

6. O veto da Direção à realização de qualquer atividade é sempre devidamente fundamentado e dele pode a Estrutura interessada recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Relação entre Estruturas Operacionais ou entre Estruturas Operacionais e a Direção

1. As Estruturas Operacionais, Equipa Executiva, Direção e demais Órgãos Sociais colaboram reciprocamente, sem prejuízo do exercício das respetivas competências e atribuições, com vista à prossecução da Visão e Missão da AI - Portugal.
2. Salvo no caso previsto no artigo anterior, o Conselho Geral é competente para a mediação de situações de divergência entre Estruturas ou entre Estruturas e a Direção, devendo a questão ser apresentada e discutida, com vista à sua resolução consensual.
3. Se não for possível alcançar um acordo no âmbito do Conselho Geral, caberá à Assembleia Geral decidir a questão suscitada.

CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artigo 15.º

Planos de Atividades e Orçamentos

As Estruturas Operacionais deverão apresentar à Equipa Executiva/Secretariado Nacional, até à data da convocatória do Conselho Geral que antecede a Assembleia Geral Ordinária que aprova o Plano Operacional e Orçamento, com cópia à Direção, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, a fim de ser integrado no Plano Operacional anual.

Artigo 16.º

Relatórios

1. As Estruturas deverão apresentar anualmente relatórios das suas atividades e contas, segundo o modelo aprovado e enviado pela AI-Portugal, à Equipa Executiva/Secretariado Nacional, com cópia para a Direção.
2. Os relatórios indicados no número anterior serão remetidos até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que se reportam.
3. Para além destes relatórios, a Direção pode ainda, a qualquer momento, colher informação sobre o funcionamento e atividades das Estruturas, quer mediante solicitação, quer enviando um representante às reuniões destas.

Artigo 17.º

Finanças

1. As Estruturas da AI - Portugal não têm autonomia financeira.
2. São receitas das Estruturas:
 - a) A primeira quota dos membros angariados por estas;
 - b) Os fundos angariados de terceiros para apoio à realização das suas atividades, dentro dos limites prescritos pelas normas da Amnistia Internacional e sempre tendo em conta a alínea d) do n.º 1º do artigo 2.º das presentes Normas;
 - c) Um mínimo de 1% das receitas brutas do orçamento anual da Secção, através do Fundo de Apoio às Estruturas criado para a gestão e atribuição desta verba.
3. Para transferência para as Estruturas das verbas referidas no número anterior, estas terão de enviar sempre à Equipa Executiva/Secretariado Nacional os comprovativos de despesa com nome e número de identificação fiscal da AI – Portugal.
4. O acesso ao Fundo de Apoio às Estruturas é feito mediante candidatura, segundo os procedimentos aprovados para o efeito.
5. As Estruturas devem reportar anualmente à Equipa Executiva/Secretariado Nacional o dinheiro que possuem em caixa, as suas receitas e despesas, os seus débitos e créditos para com terceiros e para com outras Estruturas da AI – Portugal.
6. Em caso de incumprimento do estipulado no número anterior, será de imediato suspenso o direito do levantamento de fundos a que se refere o número 2 do presente artigo.
7. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, a ficha de inscrição de um novo Membro deverá ser enviada à Equipa Executiva/Secretariado Nacional pela Estrutura ou diretamente pelo novo membro, devendo, em qualquer caso, ser feita referência específica à Estrutura que beneficiará do valor da primeira quota.

8. Em caso de inatividade/extinção de uma Estrutura, os fundos que lhe foram anteriormente alocados reverterem para a AI - Portugal, devendo ser aplicados para atividades das estruturas.

Artigo 18.º

Contas bancárias

1. As contas bancárias das Estruturas deverão ser abertas no banco que a Equipa Executiva/Secretariado Nacional designar.
2. Os titulares das contas são expressamente mandatados pela Direção para o efeito, após decisão da Estrutura sobre quem devem ser os titulares da mesma. São requeridos, no mínimo, dois titulares, sendo um destes obrigatoriamente o/a Tesoureiro/a. Esta Decisão deve ficar registada em ata de reunião da Estrutura.
3. A Equipa Executiva/Secretariado Nacional deverá ter conhecimento de todos os extratos bancários rececionados pelas Estruturas, devendo ser-lhe remetida cópia pelo banco e pelas próprias Estruturas.

CAPÍTULO VI - ATIVIDADE DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artigo 19.º

Caracterização das atividades

1. As atividades das Estruturas decorrem da Visão e Missão, do Plano Estratégico Integrado e Plano Operacional da AI - Portugal e da Amnistia Internacional, sendo necessárias à sua existência como estrutura organizada dentro da AI e inserida na comunidade a que pertence.
2. Cada Estrutura deverá ter sempre em conta, nas atividades desenvolvidas, dois fatores essenciais à vitalidade do movimento:
 - a) Agir na promoção e na defesa dos Direitos Humanos;
 - b) Recrutar membros e apoiantes para o movimento.
3. Às Estruturas da AI - Portugal cabe:
 - a) Participar nas campanhas e ações de ativismo levadas a cabo pela AI - Portugal;
 - b) Participar na estratégia de comunicação integrada da AI – Portugal;
 - c) Gerir de modo responsável e idóneo os fundos angariados e providenciados em serviço de um maior impacto em Direitos Humanos;

- d) Recrutar novos Membros;
 - e) Realizar ações de recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das respetivas despesas, bem como atividades de divulgação da AI - Portugal;
 - f) Acompanhar e conhecer os desenvolvimentos organizacionais e as principais questões da Amnistia Internacional, quer a nível internacional, quer nacional;
 - g) Promover a formação interna e participar nas ações de formação e nos encontros promovidos pela AI - Portugal a nível local, regional ou nacional;
 - h) Cooperar com outros Órgãos e Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional;
4. As Estruturas Locais e Setoriais devem garantir um trabalho continuado sobre os Casos de Indivíduos em Risco que lhes forem distribuídos pela AI - Portugal e pelo Secretariado Internacional, até que este último os encerre. A adoção de Casos de Indivíduos em Risco deve ser comunicada ao Secretariado Internacional.

Artigo 20.º

Requisitos e nível mínimo de atividade das Estruturas Operacionais

1. A constituição e manutenção de uma Estrutura Operacional implica o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Respeito pelo Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e Métodos de Trabalho da Associação e da *Amnesty International*, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos da AI - Portugal;
 - b) Manutenção de contacto regular com a Equipa Executiva/Secretariado Nacional, preferencialmente por meio de correio eletrónico, devendo informar prontamente, no prazo máximo de 15 dias, da sua alteração;
 - c) Registo das reuniões, que devem ocorrer com regularidade;
 - d) Manutenção de um arquivo atualizado de correspondência e registo de movimento de receitas e despesas;
 - e) Realização de eleições periódicas para os seguintes cargo: um/a coordenador/a e um/a tesoureiro/a, que serão obrigatoriamente Membros da AI – Portugal ou Membros Juvenis, no caso dos Grupos de Estudantes menores de idade, podendo designar outros membros para atividades específicas tais como: um/a secretário/a, um/a responsável de formação e pelo acolhimento aos novos membros, um/a responsável de comunicação, um/a responsável de campanhas/ativismo e dos Casos de

Indivíduos em Risco. O mandato dos/as titulares destes cargos tem a duração máxima de três anos, não podendo estes/as ser reeleitos/as, para além do período de dois mandatos sucessivos.

- f) apresentação de um plano anual de atividades e contas à Equipa Executiva/Secretariado Nacional nos prazos previstos no artigo 15º;
 - g) apresentação de um relatório anual de atividades e contas à Equipa Executiva/Secretariado Nacional nos prazos previstos no artigo 16º;
 - h) Participação em pelo menos um Conselho Geral por ano.
2. As Estruturas devem manter um nível de atividade razoável e consistente na promoção dos objetivos estatutários da AI – Portugal, considerando-se que o nível de atividade mínimo relacionado com a estabilidade organizativa compreende as seguintes atividades:
- a) Núcleos e Grupos Locais e Grupos de Estudantes:
 - i. Trabalho em Casos de Indivíduos em Risco, devidamente enquadrados pela AI - Portugal e pela *Amnesty International*;
 - ii. Participação, esporádica ou contínua, em Ações Urgentes;
 - iii. Recrutamento de novos Membros;
 - iv. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das suas despesas;
 - v. Participação em campanhas e ações de ativismo levadas a cabo pela AI - Portugal.
 - a) Núcleos e Grupos Setoriais:
 - i. Trabalho na respetiva área de atividade, incluindo a assistência e apoio a outras estruturas operacionais nas respetivas ações;
 - ii. Trabalho em Casos de Indivíduos em Risco relacionados com a sua área sociocultural ou profissional de atividade, conforme aplicável, devidamente enquadrados pela AI - Portugal e pela *Amnesty International*;
 - iii. Participação em reuniões internacionais promovidas pelo Secretariado Internacional para discussão de objetivos e estratégias e sobre o trabalho temático em questão, desde que com conhecimento prévio da Direção e da Equipa Executiva/Secretariado Nacional;
 - iv. Recrutamento de novos Membros;
 - v. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das suas despesas.
 - b) Cogrupos:
 - i. Trabalho na respetiva área de atividade, incluindo a assistência e apoio a outras estruturas operacionais nas respetivas ações;

- ii. Trabalho em campanhas, ações urgentes e ações de lóbi e advocacia, de acordo com as solicitações da Equipa Executiva/Secretariado Nacional e Secretariado Internacional e as sugestões da Direção;
- iii. Participação em reuniões internacionais promovidas pelo Secretariado Internacional para discussão de objetivos e estratégias e sobre o trabalho temático em questão, desde que com conhecimento prévio da Direção e da Equipa Executiva/Secretariado Nacional;
- iv. trabalhar com a imprensa nos moldes estabelecidos no artigo 21 e com órgãos de comunicação social internacional sobre assuntos da especialidade;
- v. Recrutamento de novos Membros;
- vi. Recolha de fundos, com vista a garantir a cobertura das suas despesas.

CAPÍTULO VII - RELAÇÕES EXTERNAS

Artigo 21.º

Contactos diretos com Órgãos de Comunicação Social

1. Cada Estrutura Operacional pode relacionar-se com os Órgãos de Comunicação Social de âmbito regional, local, sociocultural ou profissional, de acordo com a área em que desenvolve a sua atividade e o seu âmbito de atuação, mediante acordo prévio do Departamento de Comunicação e Campanhas da AI - Portugal.
2. Poderão as Estruturas Setoriais relacionar-se com a Comunicação Social, especializada na temática tratada por essas Estruturas, mediante acordo prévio do Departamento de Comunicação e Camoanhas da AI - Portugal.
3. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos Núcleos e Grupos de Estudantes menores de idade, que não gozam de autonomia administrativa e cujos/as Coordenadores/as não estão autorizados/as a representar a AI - Portugal perante terceiros, conforme disposto no ponto 4 do artigo 15º dos Estatutos da AI - Portugal.

Artigo 22.º

Contactos com Embaixadas e Outras Representações Estrangeiras

1. Todos os contactos das Estruturas com representantes de governos estrangeiros, incluindo da União Europeia, serão objeto de consulta prévia à Direção, à qual competirá a definição dos respetivos procedimentos.
2. Excetua-se do número anterior o envio de correspondência para as embaixadas e representantes de governos estrangeiros, decorrentes do normal desenvolvimento do trabalho das Estruturas nas técnicas da AI – Portugal que lhes tenham sido cometidas.

Artigo 23.º

Atividades com Entidades Externas

Sem prejuízo de acordo global ou particular com a Direção, quando o considerem adequado, poderão as Estruturas, dentro do estrito cumprimento das normas internacionais e nacionais em vigor na AI - Portugal, organizar, apoiar ou participar em atividades em parceria com entidades externas à AI - Portugal, bem como convidar instituições ou personalidades alheias à Associação para intervir em iniciativas próprias.

CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Artigo 24.º

Extinção de Grupos e Cogrupos

1. Os Grupos e Cogrupos são extintos por decisão da Direção, ratificada pelo Conselho Geral, mediante:
 - a) Proposta nesse sentido aprovada pela maioria dos elementos do Grupo;
ou
 - b) por iniciativa da Direção, caso se verifique alguma das seguintes situações:
 - i. Violação, por ação ou omissão, das normas estatutárias, nomeadamente o disposto no n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos;

- ii. Realização de ação ou atividade expressamente proibidas estatutariamente, normativamente ou por decisão casual de órgão competente;
 - iii. Não cumprimento, durante um ano civil, do nível mínimo de atividade previsto no artigo 20 do presente diploma;
 - iv. Não apresentação dos relatórios anuais de atividades e financeiros por mais de dois anos consecutivos;
 - v. Desenvolvimento de atividades que não respeitem a Visão e a Missão da AI;
 - vi. Ocorrência de conflitos graves insanáveis com membros da AI, seus Órgãos Sociais e/ou Equipa Executiva/Secretariado Nacional;
 - vii. Não cumprimento das Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal.
2. Para efeitos do procedimento previsto na alínea b) do n.º 1 do presente Artigo, a proposta de extinção, devidamente fundamentada, será notificada ao Grupo, o qual, no prazo de trinta dias após a receção dessa notificação, pode apresentar a sua contestação ao/à Presidente da Assembleia Geral.
 3. A apreciação e decisão do recurso, interposto nos termos do número anterior, constarão obrigatoriamente da Ordem de Trabalhos da reunião da Assembleia Geral seguinte.
 4. Os Grupos devem, antes de formalmente extintos, liquidar à AI-Portugal todas as suas dívidas relacionadas com o pagamento de material promocional e de divulgação da AI - Portugal e outros.

Artigo 25.º

Extinção de Núcleos

1. Os Núcleos serão extintos por decisão da Direção, ratificada pelo Conselho Geral, nas seguintes situações:
 - a) Por transformação em Grupo Local ou Setorial;
 - b) Pelo incumprimento do nível mínimo de atividade, incluindo a ausência de relatórios periódicos;
 - c) Por proposta nesse sentido aprovada pela maioria dos seus elementos;
 - d) pelo indeferimento de dois requerimentos para passagem a Grupo, nos termos previstos no artigo 8º das presentes Normas.
2. Os Núcleos devem, antes de formalmente extintos, liquidar à AI - Portugal todas as suas dívidas, se as tiverem, nomeadamente as relacionadas com o pagamento de material promocional e de divulgação da AI.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Competência para a Revisão

Cabe à Direção propor a alteração e revisão do conteúdo das presentes Normas Enquadradoras, sendo da competência da Assembleia Geral a sua aprovação, depois de ouvido o Conselho Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral em 8 de dezembro de 2018